1. ATOS DA DIRETORA

PORTARIA CTI Nº 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 340, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec, do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Fica revogada a Portaria CTI n° 205, de 01 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 16 - Suplementar, de 08 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço do CTI.

JULIANA KELMY MACÁRIO BARBOZA DAGUANO

ANEXO I DA PORTARIA CTI Nº 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Entidades: Instituições públicas ou privadas de base tecnológica que se utilizam da aplicação sistemática dos conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços.

II - Gestora do parque tecnológico: Instituição responsável pela gestão operacional, administrativa, financeira e patrimonial do CTI-Tec.

III - Laboratório Aberto: Ambiente de aprendizagem com equipe multidisciplinar e infraestrutura de acesso livre para auxiliar inventores, empreendedores e *startups* a desenvolverem, de maneira colaborativa, produtos, processos e negócios inovadores.

IV - *Makerlab*: Espaço físico comunitário, cujo acesso é franqueado aos interessados no modelo de Laboratório Aberto, equipado com ferramentas para a criação de projetos e prototipagem técnica para a inovação e invenção, com o objetivo de favorecer o compartilhamento de conhecimentos e experiências.

V - P,D&I: Pesquisa, desenvolvimento e inovação.

VI - *Startup*: Entidade privada em estágio inicial, que desenvolve produtos ou serviços inovadores, com potencial de rápido crescimento e que tem um modelo de negócio facilmente replicável e possível de escalar sem aumento proporcional dos seus custos.

VII - Termo de Adesão: Instrumento jurídico padronizado celebrado entre a Gestora do Parque Tecnológico e uma Entidade selecionada para o CTI-Tec para formalizar a adesão dessa Entidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento dispõe sobre as regras de funcionamento e governança do Parque Tecnológico CTI-Tec, criado em conformidade com a Portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia nº 877, de 20 de outubro de 2010.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 3º O CTI-Tec tem por finalidade o acolhimento e o apoio à implantação de Entidades cuja vocação seja compatível com a missão do CTI, e que atuem em setores tecnológicos de interesse do país, por meio do compartilhamento de infraestrutura, conhecimentos, tecnologias e serviços tecnológicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo Único. Para alcançar sua finalidade será permitido o compartilhamento da infraestrutura, dos serviços e dos demais recursos do CTI.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CTI-Tec tem como objetivo precípuo contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Campinas, do Estado de São Paulo e do Brasil, mediante a estruturação e a gestão sustentável de um ecossistema tecnológico capaz de potencializar as atividades de P,D&I, permitindo a transferência de tecnologia entre os seus integrantes.

Art. 5º Para o alcance de seu objetivo o CTI-Tec poderá:

I - apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com ênfase no conhecimento científico-tecnológico e na pesquisa;

II - estimular a cultura do empreendedorismo, contribuindo para a geração de emprego e renda;

III - apoiar a proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos gerados pelas Entidades;

IV – promover a integração entre oferta e demanda de conhecimentos;

V – contribuir para a projeção da região de Campinas, por meio da ampliação do seu reconhecimento como região digital, inteligente, humana e sustentável e polo socioeconômico diferenciado;

VI – contribuir para a criação de riquezas, pela agregação de valor a produtos e serviços.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Para a consecução de sua finalidade e de seus objetivos, o CTI-Tec adotará como diretrizes:
I – a criação de um ecossistema tecnológico propício à geração de inovações e ao empreendedorismo;

II – o favorecimento da sinergia e das ações de cooperação entre as Entidades e o CTI, visando a ampliação da capacidade de atuação desses agentes;

III – a permissão do acesso à infraestrutura laboratorial e às competências e habilidades concentradas no CTI;

IV – a autorização do acesso a um conjunto de recursos de infraestrutura existentes, que poderá contribuir para a diminuição do custo operacional das Entidades instaladas no CTI-Tec, e do próprio CTI;

V – a contribuição para a ampliação das atividades de P&D das Entidades instaladas no CTI-Tec;

VI – o apoio ao acesso das Entidades aos mercados nacional e internacional.

CAPÍTULO VI
DOS EMPREENDIMENTOS QUE CONSTITUEM O CTI-Tec

Art. 7º O CTI-Tec poderá abrigar os seguintes tipos de empreendimentos:

I – Entidades estabelecidas;

II – Entidades em processo de incubação e *startups*;

III - Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento pertencentes a empresas já estabelecidas;

IV - Instituições de apoio e representação empresarial, tecnológica ou científica;

V - Outras organizações que atendam aos princípios e objetivos do CTI-Tec.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES

Art. 8° O CTI-Tec ocupará espaços reservados ao seu funcionamento nas instalações existentes ou a serem construídas, na gleba de terreno da União ocupado pelo CTI, localizada na Rodovia Dom Pedro I (SP-65), km 143,6, Campinas/SP, registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis sob nº 109.636.

Art. 9° Poderão compor o CTI-Tec as seguintes instalações:

I - módulos tecnológicos para instalação das Entidades, os quais conterão uma área comum constituída de sanitários e vestiários, recepção, salas de reunião e salas técnicas;

II - Espaços de *coworking* para *startups*;

III - centro de convenções, composto de auditório, salas de reunião multiuso, salas de apoio e *foyer* com recepção, espaço para exposições e sanitários;

IV - entreposto aduaneiro, composto de galpão e salas de escritório;

V - áreas de lazer e de alimentação, *makerlab*, auditório e estúdio, para uso compartilhado;

VI - infraestrutura complementar como ruas, estacionamentos, biblioteca, agências bancárias, ambulatório médico e outros;

VII – hotel ou complexo de dormitórios;

VIII – salas ou prédio para a gestão do CTI-Tec.

Parágrafo Único. Além dos módulos tecnológicos, o CTI-Tec poderá disponibilizar áreas para a implantação de infraestrutura por empresas que queiram abrigar atividades de P,D&I por um período limitado, sendo a infraestrutura implantada, após o período de uso previamente acordado entre as partes, incorporada ao patrimônio do CTI.

CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA DO CTI-Tec

Art. 10 O CTI-Tec terá a seguinte estrutura de Governança:

I – O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, que o coordenará;

II – A entidade Gestora, responsável pela gestão operacional, administrativa, financeira e patrimonial;

III – O Conselho de Administração, com funções deliberativas.

Art. 11 Na qualidade de entidade coordenadora do CTI-Tec, o CTI será responsável, em conjunto com a Gestora do Parque Tecnológico, pelo atingimento de seus objetivos.

Art. 12 À Direção do CTI, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, originárias ou delegadas, incumbe:

I - as deliberações administrativas que envolvam recursos apresentados contra atos ou decisões do Coordenador do CTI-Tec;

II - o estabelecimento de normas para execução de acordos, convênios, ajustes e contratos de interesse do CTI-Tec;

III - a indicação do Coordenador do CTI-Tec, na forma do Regimento Interno do CTI;

IV - as deliberações sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do CTI-Tec.

Art. 13 O Coordenador do CTI-Tec será responsável pelo acompanhamento das ações relativas à execução dos objetivos do CTI-Tec e à sua administração.

Art. 14 Ao Coordenador do CTI-Tec, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, originárias ou delegadas, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do CTI-Tec;

II - produzir, em conjunto com a Gestora do Parque Tecnológico CTI-Tec, os documentos necessários à seleção, acompanhamento, controle e avaliação das Entidades a serem instaladas no CTI-Tec;

III – contribuir para a elaboração de planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do CTI-Tec;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração do CTI-Tec o resultado da análise das propostas de Entidades candidatas a serem escolhidas para o CTI-Tec;

V - auxiliar a Direção do CTI nos procedimentos de captação de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do CTI-Tec;

VI – analisar e encaminhar à Direção do CTI a prestação de contas e os relatórios de execução apresentados pela Gestora do Parque Tecnológico CTI-Tec;

VII - apresentar à Direção do CTI para deliberação e aprovação as minutas de normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do CTI-Tec e ao funcionamento das Entidades;

VIII - participar, quando convocado pelo(a) Diretor(a), das reuniões do Conselho Técnico Científico do CTI.

Art. 15 O CTI-Tec adotará como órgão colegiado consultivo de orientação técnica o Conselho Técnico Científico (CTC) do CTI, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 16 Serão submetidos ao Conselho Técnico Científico assuntos relativos a:

I - alteração dos termos deste Regulamento;

II - Plano de Metas apresentado pelo Coordenador do CTI-Tec;

III - apreciação dos relatórios anuais de execução do Plano de Metas do CTI-Tec;

IV – estabelecimento de diretrizes e programas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regulamento e em outros instrumentos correlatos, assim como o acompanhamento de sua implementação.

Art. 17 A gestão operacional, administrativa, financeira e patrimonial do CTI-Tec será conduzida por uma Gestora, a qual deverá ser constituída como uma fundação de apoio do CTI, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 10.973/2004 com a redação dada pela Lei 13.243/2016, ou como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, e que assinará com o CTI instrumento jurídico pertinente, do qual constarão os competentes direitos e obrigações.

Art. 18 Caberá à Gestora do Parque Tecnológico:

I - produzir, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec, os documentos necessários à seleção, acompanhamento, controle e avaliação das Entidades a serem instaladas no CTI-Tec;

II – participar do processo de seleção de entidades a serem instaladas no CTI-Tec, acompanhando a evolução dos editais lançados e opinando sobre os critérios de aceitação das entidades, os quais devem ser aprovados pelo Conselho de Administração;

III – apresentar os resultados da seleção de propostas ao Coordenador do CTI-Tec;

IV - auxiliar o CTI-Tec na captação de recursos públicos e/ou privados e gerenciar tais recursos em conjunto com os recursos financeiros oriundos da operação do CTI-Tec, mantendo conta corrente bancária específica para esse fim;

V - participar, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec, do processo de avaliação das Entidades instaladas, contribuindo para o estabelecimento de metodologia própria de avaliação, com vistas a acompanhar e controlar a evolução dos seus indicadores de desempenho;

VI - celebrar instrumentos jurídicos com as Entidades selecionadas para o CTI- Tec, em conformidade com os respectivos editais de seleção;

VII – gerir o processo de instalação e início de operação, no CTI-Tec, das entidades selecionadas;

VIII– prover a prestação de serviços de assessoria e consultoria para as Entidades instaladas no CTI-Tec;

IX – elaborar, em conjunto com o Coordenador do CTI-Tec, o planejamento para treinamentos, eventos e atividades correlatas e definição da estratégia de comunicação do CTI-Tec e das entidades nele instaladas;

X – elaborar e manter atualizado, em conjunto com o Coordenador do CTI-Tec, um documento que estabelecerá e normatizará o relacionamento entre o CTI-Tec e as entidades instaladas, incluindo normas de uso dos espaços, regras de convivência, cobranças e forma de arrecadação de recursos e outros aspectos necessários ao funcionamento diário do CTI-Tec;

XI – contribuir com o CTI para manter o funcionamento da infraestrutura de uso comum do CTI-Tec, nas condições estabelecidas;

XII - estabelecer, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec e por meio de metodologia própria, o custo operacional do uso da infraestrutura e dos serviços de apoio, a serem disponibilizados para as Entidades instaladas, bem como os critérios de ressarcimento de custos associados ao seu uso;

XIII - orientar e acompanhar, em conjunto com o CTI, as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às Entidades instaladas;

XIV - elaborar prestação de contas dos recursos recebidos e das despesas efetuadas para as suas atividades de gestão operacional, administrativa, financeira e patrimonial, bem como relatórios de execução do objeto em conformidade com o instrumento jurídico firmado com o CTI;

XV – contratar seguro da modalidade Responsabilidade Civil para a cobertura de indenizações por danos de ordem material ou imaterial causados a terceiros, pelos quais a Gestora do CTI-Tec venha a ser responsabilizada civilmente; favorecer a atração de recursos e investimentos para as Entidades instaladas;

XVI - contribuir para a criação de riquezas, pela agregação de valor a produtos e serviços das Entidades instaladas.

Art. 19 A gestão do CTI-Tec será acompanhada por um Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

I – o coordenador do CTI-Tec;

II – um representante da Gestora do Parque Tecnológico;

III – cinco representantes da comunidade, tecnológica, acadêmica ou empresarial da região de Campinas com notória especialização nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo incluir também representantes do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Município de Campinas.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Coordenador do CTI-Tec.

§ 2º A Gestora do Parque Tecnológico será responsável pelo apoio administrativo ao Conselho de Administração.

§ 3º A periodicidade das reuniões ordinárias será bimestral e elas ocorrerão na sede do CTI-Tec ou em espaço definido pelo CTI ou, ainda, por conferência remota com ferramentas que garantam a interação em tempo real.

§ 4º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do CTI-Tec ou requeridas pela maioria dos membros do Conselho para tratar de item de pauta específico, relevante e urgente, cuja deliberação nas datas designadas para as reuniões ordinárias possa resultar em prejuízo para os objetivos do CTI-Tec.

§ 5º O quórum de deliberação será de ao menos quatro membros e as decisões serão adotadas por maioria simples dos presentes.

Art. 20 Ao Conselho de Administração compete analisar e se manifestar a respeito dos seguintes temas:

I - os termos dos editais de seleção e avaliação das Entidades a serem instaladas no CTI-Tec;

II - o resultado do processo de seleção de Entidades a serem instaladas no CTI-Tec;

III - os relatórios de gestão do CTI-Tec apresentados pela Gestora do Parque Tecnológico;

IV- questões decorrentes da execução dos contratos firmados entre a Gestora do Parque Tecnológico e as Entidades;

V - solicitações de prorrogação de prazo de permanência de cada Entidade no CTI-Tec, respeitado o período máximo de permanência de 72 (setenta e dois) meses;

VI – questões deliberativas associadas à gestão da incubadora do CTI-Tec.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 21 O processo de seleção das Entidades a serem instaladas no CTI-Tec será realizado por meio de editais, que conterão os requisitos mínimos exigidos à candidatura das Entidades, bem como as regras de funcionamento, convivência e permanência indispensáveis ao alcance de seus objetivos.

§ 1º Os editais de seleção das Entidades serão divulgados pela Gestora do Parque Tecnológico, que deverá apresentar os resultados da seleção de propostas ao Coordenador do CTI-Tec, que incluirá o tema para deliberação nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º Os editais conterão todas as informações essenciais para permitir a candidatura dos interessados em atuar nos espaços do CTI-Tec, em especial em relação às diretrizes de funcionamento do parque tecnológico, normas e procedimentos vigentes, critérios de julgamento, critérios para operação das entidades, com previsão das regras de convivência e de ressarcimento de custos de utilização de infraestrutura do CTI e de espaços comuns, além de modelos de instrumentos jurídicos que formalizem a sua permanência no CTI-Tec.

§ 3º É facultado ao CTC do CTI, sem a necessidade de editais, avaliar e deliberar a respeito de propostas de instalação de Entidades ou outros empreendimentos que se proponham a construir a infraestrutura necessária, edificações inclusive, para abrigar suas atividades, desde que elas atendam os objetivos e finalidades do CTI-Tec.

§ 4º Toda a infraestrutura construída pelas Entidades ou por outros empreendimentos, no caso previsto no §3º deste artigo, será incorporada ao patrimônio do CTI após o término dos respectivos instrumentos jurídicos firmados para regulamentar sua atuação no CTI-Tec, sem ônus para a União Federal.

Art. 22 É requisito essencial a ser observado pelas Entidades candidatas no processo de seleção a atuação em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que guardem afinidade com a missão do CTI.

Art. 23 As Entidades selecionadas firmarão Termo de Adesão com a Gestora do Parque Tecnológico, na forma definida no respectivo edital, do qual constarão todos os elementos considerados essenciais ao relacionamento entre as partes envolvidas e ao atingimento dos objetivos do CTI-Tec.

Art. 24 A utilização dos recursos de infraestrutura de uso comum do CTI-Tec será regulada por meio de instrumentos legais cabíveis, nos quais serão estabelecidos os custos envolvidos para fins de ressarcimento.

CAPÍTULO X
DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 25 O CTI-Tec poderá ter uma incubadora de empresas de base tecnológica com regulamento próprio.

Art. 26 A gestão da incubadora de empresas será de responsabilidade da Coordenação do CTI-Tec em conjunto com a gestora do parque.

CAPÍTULO XI
DAS ENTIDADES INSTALADAS NO CTI-Tec

Art. 27 As Entidades instaladas no CTI-Tec poderão:

I - desenvolver livremente suas atividades, observando os preceitos legais e as diretrizes de funcionamento do CTI-Tec;

II - estabelecer instrumentos de cooperação com o CTI para o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;

III - utilizar a infraestrutura tecnológica do CTI e de uso comum do CTI-Tec, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade;

IV - acompanhar e propor melhorias na gestão e na infraestrutura do CTI-Tec.

Art. 28 Caberá às Entidades instaladas no CTI-Tec:

I - responsabilizar-se pelo ressarcimento de custos havidos pelo uso da infraestrutura tecnológica e de uso comum do CTI-Tec, na forma dos regulamentos vigentes;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais associados à sua operação, resultantes da execução dos competentes instrumentos jurídicos, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade inerente ao pagamentos desses encargos;

III - responsabilizar-se por danos causados às demais Entidades residentes ou ao CTI-Tec, decorrentes da execução de suas atividades;

IV - indenizar o CTI pelos danos causados a ele ou a terceiros, inclusive por seus empregados, decorrentes das suas atividades;

V - respeitar as normas de segurança e os procedimentos internos do CTI, bem como aqueles definidos pela Gestora do Parque Tecnológico;

VI - efetuar, exclusivamente em seu nome, as transações comerciais ou de pessoal, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - devolver, em perfeita condição de uso, todo e qualquer equipamento, material ou espaço cedido pelo CTI-Tec ao final do período de vigência do Termo de Adesão;

VIII - solicitar à Gestora do CTI-Tec autorização prévia para executar, mesmo que às suas expensas, reparos, melhorias ou adequações físicas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

IX - submeter-se a acompanhamento de seu desempenho e evolução a ser realizado pela Gestora do CTI-Tec conforme metodologia previamente estabelecida.

Parágrafo único. Ensejará a imediata rescisão do respectivo Termo de Adesão o descumprimento, por parte da Entidades, de qualquer condição constante deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DA INSTALAÇÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE ENTIDADES

Art. 29 Após a assinatura do Termo de Adesão as Entidades selecionadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se instalar no CTI-Tec.

Art. 30 O prazo de permanência da Entidade no CTI-Tec será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão, com possibilidade de prorrogação por igual período, limitado ao prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação será encaminhado pela Entidade à Gestora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Recebido o pedido de prorrogação, a Gestora, em conjunto com o Coordenador do CTI-Tec, se pronunciará e o encaminhará à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Para o seu pronunciamento, a Gestora adotará como parâmetro a avaliação dos resultados de desempenho e evolução da Entidade.

Art. 31 A Entidade será desligada do CTI-Tec quando:

I - não se instalar no CTI-Tec no prazo definido neste Regulamento;

II - expirar a vigência estabelecida no Termo de Adesão;

III – for identificado qualquer afastamento dos objetivos do CTI-Tec ou insolvência da Entidade;

IV – for resultado de acordo entre as partes, por iniciativa do CTI ou da Entidade;

V - houver infração a qualquer das cláusulas deste Regulamento ou do respectivo Termo de Adesão;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e com os demais encargos aplicáveis;

VII - as atividades desenvolvidas pela Entidade passarem a apresentar riscos à segurança humana, sanitária, ambiental ou patrimonial, bem como às demais Entidades instaladas no CTI-Tec.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a Entidade entregará ao CTI, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi autorizado.

§ 2º As benfeitorias e reformas realizadas pela Entidade nas dependências do CTI-Tec reverter-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do CTI, não lhe cabendo qualquer indenização.

§ 3º Desde que obedecidas as demais condições deste regulamento, o prazo de permanência da Entidade no CTI-Tec pode ser prorrogado sucessivamente, limitado ao prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

CAPÍTULO XIII
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32 As questões de parceria ou de propriedade intelectual, envolvendo as entidades e o CTI, serão tratadas caso a caso, mediante instrumento jurídico próprio, considerando-se o grau de envolvimento das partes.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As eventuais dúvidas e omissões deste Regulamento serão solucionadas pela Diretoria do CTI.